



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 31/56.

DATA: 23 DE MAIO DE 1956.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar vendas de terrenos de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à venda dos terrenos compreendidos no perímetro urbano, da área de terras pertencente à Prefeitura Municipal.

Artº. 2º - A venda de terrenos de que trata o Artigo anterior será subordinada às seguintes condições:

- a) - PREÇO: O preço dos lotes urbanos nas Avenidas de 40 metros será de Cr\$. 25,00 o metro quadrado para os terrenos de esquina; e Cr\$. 20,00 para os terrenos que não forem de esquina;
- b) - o preço dos terrenos das Ruas será de Cr\$. 20,00 o metro quadrado os de esquina e Cr\$. 15,00 o metro quadrado os que não estiverem localizados em esquina.

Artº. 3º - Nas avenidas só serão permitidas construções de alvenaria, ou pelo menos a frente de alvenaria, não podendo essas construções ter menos de 60 (sessenta) metros quadrados, salvo nas esquinas onde não poderão ser levantadas edificações com menos de 100 metros quadrados.

Artº. 4º - Os adquirentes de terrenos localizados nas avenidas, terão prazo máximo para construção dentro de 12 meses e 50% de descontos para os que construírem no prazo de 5 meses, a partir da assinatura do Contrato de Compra e Venda. Nas ruas, fora das Avenidas, o prazo de construção será de 24 meses, desconto de 30% aos que construírem dentro de 12 meses.

§ Único - Os que não construírem dentro dos prazos estipulados, perderá os 70% do pagamento já feito, sendo lhe restituído somente 30%, no caso de ter pago totalmente o lote, ficando considerado automaticamente rescindido o Contrato pelo não cumprimento do disposto na presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Fls.-2-

Artº.5º - Não serão permitidas, mesmo nos lotes margeados por ruas construções com área inferior a 60 (sessenta) metros quadrados; cujas plantas não tenham sido devidamente aprovadas pela Prefeitura Municipal.

Artº.6º - O pagamento dos terrenos urbanos vendidos pela Prefeitura obedecerá ao seguinte critério:

- a) - À vista;
- b) - 40% de entrada, 30% após 180 dias, 30% após 360 dias.

Artº.7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EM, 23 DE MAIO DE 1.956.-

(e) Gabriel Fialho Gurgel  
PREFEITO MUNICIPAL.